Decreto Laegislativo Nº 36 de 13/02/80

Dispoe sobre o subsidio e representaçõo do Sr. Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuiçõis faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte

Decreto Laegislativo:

Artigo 1º - O Subsidio do Sr. Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1980, será de 70% (setenta por cento) do vencimento do secretário de Estado, de acôrdo com o que estabelece o artigo 65, §º 1º da Lei Complementar Nº 5, de 26/11/75.

Artigo 2º - A representaçaõ do Sr. Prefeito Municipal de acordo com o §º 4º do artigo 65 da Lei Complementar Nº 5, de 26/11/75, fica fixada em 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsidio

Artigo 3º Caberá ao Sr. Vice Prefeito

Municipal, de conformidade com o que preceitua o artigo 81, item I, da Lei Complementar nº 5, de 26/11/75, a título de representação, 50% (cinquenta por cento) da representação percebida pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A despesa decorrente da execução deste decreto Legislativo, correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, utilizando-se dos recursos disponíveis conforme o que estabelece o artigo 43 5º 5º e incisos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Lanamhas, 13 de fevereiro de 1.980.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Este decreto legislativo foi registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Lanamhas, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1980.

Diretor Secretário da Câmara